

LEI Nº 1.369, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Gabinete do Prefeito

“Autoriza subvenção mensal para a APAE e dá outras providências.”

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, bem como atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.772,72 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais, setenta e dois centavos), e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Fevereiro de 2012 a Dezembro de 2012.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 15 (quinze) vagas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município e, atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, destinado a pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057

ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS

RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –
RS, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda**

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado o município de VICTOR GRAEFF – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. PAULO LOPES GODOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 458.284.400 – 63 e portador da Cédula de Identidade nº 1028825782 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Augustin, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, inscrita no CGC/MF sob nº 94.703.352/0001 - 57, com sede à Rua João Augustin – Victor Graeff, representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ NELSON ALFLEN**, inscrito no CPF sob nº 194.380.010 - 34 e Identidade nº 4000511271, residente e domiciliado no município de VICTOR GRAEFF, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio tem por objetivo subvencionar as atividades da APAE de Victor Graeff, mediante contrapartida de disposição de 15 (quinze) vagas para crianças especiais e carentes de nosso município a serem preenchidas por indicação da SMSAS, conforme lista definida pela Secretaria Municipal de Saúde e, atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, destinado as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do Município – O Município compromete-se a repassar, em moeda corrente, o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais), da seguinte forma:

MESES	VALORES
FEVEREIRO DE 2012.	R\$ 2.772,72
MARÇO DE 2012.	R\$ 2.772,72
ABRIL DE 2012	R\$ 2.772,72
MAIO DE 2012.	R\$ 2.772,72
JUNHO DE 2012.	R\$ 2.772,72
JULHO DE 2012.	R\$ 2.772,72
AGOSTO DE 2012.	R\$ 2.772,72
SETEMBRO DE 2012.	R\$ 2.772,72
OUTUBRO DE 2012.	R\$ 2.772,72
NOVEMBRO DE 2012.	R\$ 2.772,72
DEZEMBRO DE 2012.	R\$ 2.772,80
TOTA DO REPASSE.	R\$ 30.500,00

Das obrigações da conveniada: A CONVENIADA compromete-se a gastar o valor repassado, exclusivamente com vistas ao bem estar e aprendizado dos alunos e fazer plano de aplicação e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente convênio inicia no dia 01 de Janeiro de 2012 e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057

ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS

RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Não Me Toque – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presentes.

Victor Graeff – RS, 29 de Dezembro de 2011.

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

JOSÉ NELSON ALFLEN

Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

